

**MUNICÍPIO DE CANDÓI**  
**Estado do Paraná**

64  
1595  
**LEI No. 171/97**

Súmula: Altera o Art. 68 da Lei Municipal No. 053/93 e o Art. 12 Parágrafo Terceiro da Lei municipal No. 056/93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica alterado o Art. 68 da Lei Municipal No. 053/93, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68.- Pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conceder-se-á ao servidor gratificação fixada até 100% (cem por cento) dos vencimentos que perceber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes."

Art. 2o. Fica alterado o Art. 12 Parágrafo Terceiro da Lei Municipal No. 056/93, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

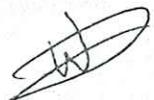
"Art. 12.- ..."

"Parágrafo Primeiro. - ..."

"Parágrafo Segundo. - ..."

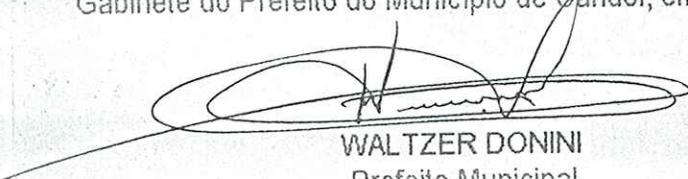
"Parágrafo Terceiro. - O valor da Função Gratificada poderá ser de até 100% (cem por cento) do vencimento do Cargo de Provimento Efetivo do servidor designado."

Art. 3o. - Os demais Artigos e parágrafos permanecerão inalterados de acordo com as Leis Municipais No. 053/93 e 056/93.



Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Art. 68 da Lei Municipal No. 053/93 e Art. 12 Parágrafo Terceiro da Lei Municipal No. 056/93 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 07 de julho de 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Waltzer Donini', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal